

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Autarquia Municipal em administração pela Fundação SESP, autorizada a alienar uma máquina de autenticar cheques, marca MACON, considerada inservível ao uso da referida autarquia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 18 de Setembro de 1985.

~~Benedito Gneas Muqui~~
Benedito Gneas Muqui
Prefeito Municipal

Lei nº 935/85 de 18 de Setembro de 1985

Dispõe Sobre provimento por nomeações e efetivação de Funcionários e Servidores burocráticos da Prefeitura Municipal de Itapemirim, no Quadro de Funcionários efetivos e dá Outras Provências.

I Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prover por nomeação e efetivar no quadro de Funcionários efetivos e Estatutários da Prefeitura Municipal de Itapemirim, ES., os Funcionários e Servidores burocráticos que tiveram completado 02 (dois) anos de serviços prestados ao Município, observados os seguintes critérios:

- I - Meritamento;
- II - aptidão para o cargo;
- III - comprovação dos requisitos indispensáveis para o cargo.

Art. 2º - O Funcionário efetivo por determinação da presente lei, ficará desobrigado do Estágio Probatório exigido.

Art. 3º - A Estabilidade dos Funcionários efetivos por determinação desta lei, será adquirida após 02 (dois) anos de exercício no cargo.

Parágrafo Único - A contagem do tempo para a estabilidade constante deste artigo, também será computada, caso o Funcionário venha a ser designado ou nomeado para exercer outro cargo ou função pública, Municipal ou Estadual, quando optar pelo vencimento de seu cargo.

Art. 4º - É vedada a nomeação para cargo efetivo, de Funcionários públicos Estaduais ou Federais que estejam prestando serviços ao Município.

Art. 5º - Somente ocorrerá nomeação de Funcionários no quadro efetivo, por determinação desta lei, em cargos vagos existentes, os quais compreendem início de classes ou classes isoladas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 18 de Setembro de 1985.

~~Benedicto Enias Aguiar~~
Benedito Enias Aguiar
Prefeito Municipal.

Lei nº 936/85 de 18 de Outubro de 1985.

Concede Reajustamento dos Vencimentos e Vantagens do Funcionário Público Municipal e De Outras Provadiências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado